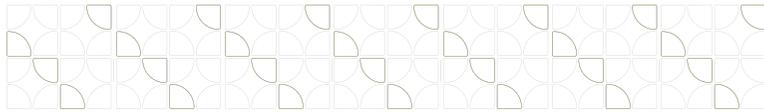


# **REFORMA TRIBUTÁRIA**

## **PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO PLP 68/2024**

### **PROMOVIDAS NO SENADO FEDERAL**





## **% Desconto incondicional** (art. 12, § 3º)

Foi alterada previsão sobre o desconto incondicional para esclarecer que os descontos concedidos por meio de programas de fidelidade somente poderão ser excluídos da base de cálculo do IBS e da CBS se forem oferecidos de forma não onerosa, ou seja, sem qualquer exigência de contrapartida.

## **Split payment** (art. 22, §§ 6º e 7º)

As plataformas digitais foram incluídas na regra do split payment. Quando o pagamento de uma operação ou importação for iniciado por meio de uma plataforma digital, esta deverá fornecer as informações necessárias para a segregação e o recolhimento dos valores devidos de IBS e CBS pelo fornecedor, garantindo sua apuração na liquidação financeira da operação (*split payment*).

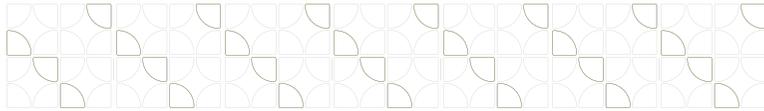


➔ A plataforma digital que cumprir essa exigência não será responsável pelo pagamento de eventuais diferenças entre os valores de IBS e CBS efetivamente recolhidos e aqueles devidos na operação pelo fornecedor residente ou domiciliado no país.

## **Energia elétrica** (art. 28)

Em relação às operações com energia elétrica, foi incluída previsão que esclarece os responsáveis e o momento do recolhimento do IBS e da CBS:

- (i) será realizado pela distribuidora de energia elétrica, no caso de venda destinada a adquirentes atendidos no mercado cativo;
- (ii) caberá ao alienante de energia elétrica nas operações realizadas no ambiente de contratação livre ou na hipótese de o adquirente não estar sujeito ao regime regular do IBS e da CBS;
- (iii) será de responsabilidade do adquirente de energia elétrica para consumo, na condição de responsável tributário, nas aquisições realizadas de forma multilateral.
- (iv) será realizado pela transmissora de energia elétrica, na prestação de serviço de transmissão de energia elétrica a consumidor conectado diretamente à rede básica de transmissão.



## **Agro** (art. 82)

Incluído dispositivo que prevê a suspensão do IBS e da CBS no fornecimento de produtos agropecuários *in natura* para indústrias exportadoras enquadradas no regime regular dos tributos.

Para serem elegíveis à suspensão, as exportadoras devem demonstrar que, nos três anos-calendário imediatamente anteriores à aquisição, a receita bruta proveniente de exportações superou 50% da receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, já descontados os tributos incidentes sobre as vendas. Ainda, a venda ao exterior alcançada pela suspensão deve ser concluída no prazo de até 180 dias a contar da emissão da nota fiscal, sob pena de exigência dos tributos suspensos.

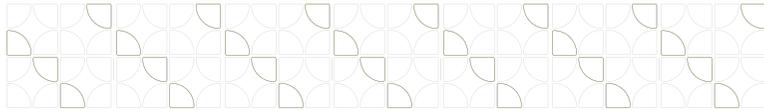
## **Renaval** (art. 107)

Foi incluída a previsão do Regime Tributário para Incentivo à Atividade Econômica Naval (Renaval), que possibilita a suspensão de IBS e CBS para beneficiários habilitados nas seguintes situações:

1. Fornecimento de embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB) para o ativo imobilizado do adquirente;
2. Importações e aquisições de máquinas, equipamentos e veículos destinados às atividades de construção, conservação, modernização e reparo de embarcações, para o ativo imobilizado;
3. Aquisição de insumos (matérias-primas, partes e peças) usados na construção, conservação, modernização e reparo de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.

A suspensão se converte em alíquota zero após períodos específicos, dependendo do uso do bem ou insumo.





## **Bens de capital** (art. 108)

Foi incluído dispositivo que assegura o crédito integral e imediato de IBS na aquisição de bens de capital.

## **Cashback** (art. 118, I)

Serviços de telecomunicações foram incluídos na lista de bens e serviços elegíveis ao benefício do cashback. Ainda, a redação foi alterada para esclarecer que está enquadrado no benefício qualquer botijão de gás de até 13kg.

## **Saúde** (art. 146 a Anexo III)

Foram incluídos na lista de serviços de saúde elegíveis à redução das alíquotas em 60%: serviços domiciliares de apoio a pessoas idosas, crianças, adolescentes, pessoas com transtornos mentais e com deficiências (home care); e serviços de esterilização e instrumentação cirúrgica.

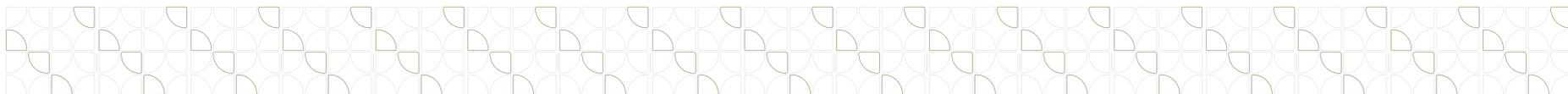
Foi incluída previsão de alíquota zero do IBS e da CBS sobre o fornecimento de medicamentos relacionados a tratamentos oncológicos, de doenças raras, DST/AIDS, doenças negligenciadas, vacinas, soros e medicamentos para diabetes. Também foi prevista a alíquota zero no fornecimento de medicamentos, que serão listados taxativamente em ato do Ministério da Fazenda, ao Programa Farmácia Popular do Brasil.

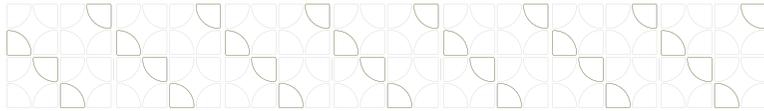
A alíquota zero também será aplicável ao fornecimento de medicamentos registrados na Anvisa adquiridos por entidades de saúde imunes ao IBS e à CBS que possuam CEBAS por comprovarem a prestação de serviços ao SUS.

## **Setor Financeiro** (art. 185, § 6º – suprimido)

Foi suprimido o dispositivo que permitia ao setor financeiro deduzir da base de cálculo o valor correspondente à aplicação da taxa Selic sobre a diferença positiva entre:

 continua na pág. 4





## **Setor Financeiro** (art. 185, § 6º – suprimido)

1. Ativos financeiros provenientes de operações de crédito, câmbio, títulos e valores mobiliários, e instrumentos financeiros derivativos; e
2. Passivos financeiros, incluindo operações de captação (como depósitos à vista), câmbio, títulos e valores mobiliários, instrumentos financeiros derivativos e instrumentos de dívida.

## **Setor Imobiliário** (arts. 250 e 260, § 1º)

Foi ampliado o percentual de redução das alíquotas do IBS e da CBS na alienação de bens imóveis de 40% para 50%. Para operações de locação, cessão onerosa e arrendamento, o percentual de redução das alíquotas foi ampliado para 70%.

Em relação às operações com bens imóveis reali-

zadas por pessoas físicas:

- (i) nas locações, somente haverá a incidência dos tributos caso o contribuinte possua, no mínimo, três imóveis alugados e receita de pelo menos R\$ 240 mil anuais;
- (ii) nas alienações ou cessões de direitos, apenas se realizadas, no mínimo, três operações no ano calendário.

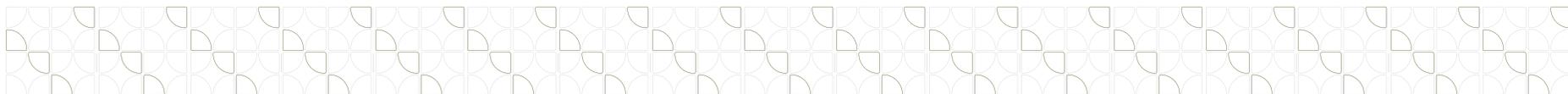
## **Alíquota teste** (art. 347, § 1º)

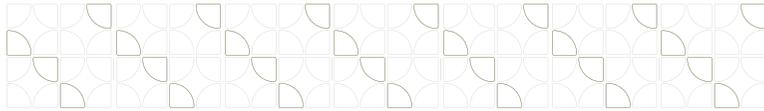
Foi dispensado o pagamento das alíquotas teste do IBS e da CBS em 2026, desde que o contribuinte cumpra as respectivas obrigações acessórias. A despeito da dispensa do pagamento, os tributos deverão, por exemplo, ser destacados em nota fiscal.

## **Imposto Seletivo** (art. 408, § 1º, e art. 418)

As bebidas açucaradas e as armas e munições foram excluídas da lista de produtos sujeitos ao Imposto Seletivo.

 continua na pág. 6





## **Imposto Seletivo** (art. 408, § 1º, e art. 418)

Os critérios para a gradação das alíquotas do Imposto Seletivo, que serão definidas por lei ordinária, foram reduzidos pela metade. O novo texto estabelece apenas cinco critérios: eficiência energética; reciclabilidade de materiais; pegada de carbono; emissão de dióxido de carbono (eficiência energético-ambiental), considerando o ciclo do poço à roda; e reciclabilidade veicular.

Foram excluídos da lista os seguintes critérios que estavam presentes no texto da Câmara: potência do veículo, densidade tecnológica, realização de etapas fabris no país e categoria do veículo.

Foi suprimido o dispositivo que previa a possibilidade de incidência do Imposto Seletivo sobre as exportações de bens minerais.

## **Zona Franca de Manaus** (arts. 443, § 5, e 448 do PLP)

Foi suprimida a previsão que limitava o crédito presumido de IBS e CBS sobre os bens industrializados na ZFM a dois terços do valor calculado.

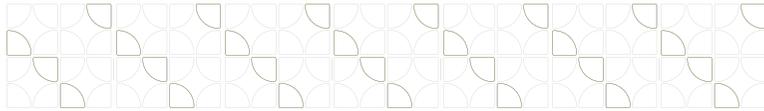
O benefício de alíquota zero do IBS e da CBS sobre operação originada fora da ZFM que destine bem material industrializado de origem nacional a contribuinte estabelecido na ZFM foi ampliado para alcançar, também, as operações com bens intermediários submetidos à industrialização por encomenda.

## **Trava de 26,5** (art 472)

Foram introduzidas regras adicionais para reforçar a obrigatoriedade do cumprimento da trava das alíquotas referência do IBS e da CBS de até 26,5% para o ano de 2033. Na redação anterior, o texto

 continua na pág. 7





## **Trava de 26,5** (art 472)

previa que o Poder Executivo poderia encaminhar ao Congresso Nacional um projeto de lei complementar com medidas para assegurar o cumprimento da trava. Já a nova redação, proposta pelo Senado, torna essa iniciativa

## **Substituição Tributária** (art 492)

Incluída a possibilidade de instituição da sistemática da substituição tributária em relação ao IBS e à CBS incidentes nas operações subsequentes com bebidas alcoólicas, águas minerais, refrigerantes e cigarros e outros derivados de fumo. Foi vedada expressamente a possibilidade de apropriação de crédito dos tributos pelo contribuinte substituído.

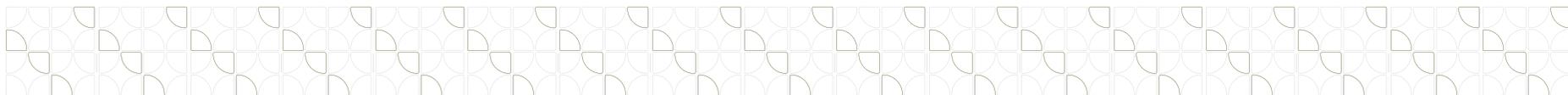
## **Alimentos** (Anexos I e VII)

Os óleos de soja e de milho foram retirados da lista da cesta básica, que terá redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS, e incluídos na lista de alimentos que terão redução de 60%. Também foram incluídos na redução de 60% biscoitos e bolachas de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, recheados, cobertos ou amanteigados.

A tapioca foi retirada da redução de 60% e incluída na cesta básica. Também foram incluídos na cesta básica o mate a farinha e massas com baixo teor de proteína para pessoas com aminoacidopatias, acidemias e defeitos do ciclo da uréia.

## **Outras reduções**

Serviços funerários, veterinários, de saneamento básico e produções culturais foram incluídos na redução de 60%; academias de ginástica na redução de 30%;





O texto retornará à Câmara para apreciação das alterações realizadas pelo Senado.



O escritório Bento Muniz Advocacia coloca-se à disposição para mais esclarecimentos sobre o tema.

### Contato



+55 61 3039-8005



+55 61 99829-7303



[contato@bentomuniz.com.br](mailto:contato@bentomuniz.com.br)

